

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 887/2019

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA:

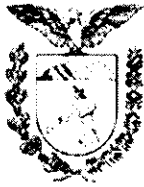
OFÍCIO Nº 2396/2019 - DISPÕE SOBRE A TABELA XII,
CONSTANTE DO ANEXO DA LEI Nº 6.149, DE 9 DE SETEMBRO DE
1970.

PROTOCOLO Nº: 6575/2019



00088164

DIRETORIA LEGISLATIVA



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

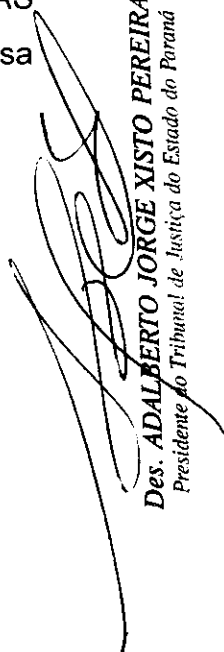


PROJETO DE LEI Nº 8871/2019

Dispõe sobre a Tabela XII, constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

Art. 1º. A Tabela XII (ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS), constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	VRCext	R\$	CPC
III. 1. Habilitação para casamento a ser realizado em outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, incluído o preparo de papéis, uma certidão e excluídas as despesas de publicação pela imprensa.	1.130,00	218,09	0,00
III. 2. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado nas dependências da Serventia, incluída a certidão.	370,00	71,41	0,00
III. 3. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado fora das dependências da Serventia, incluída a certidão.	870,00	167,91	0,00


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

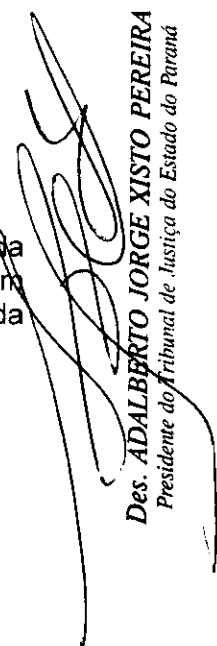
	VRCext	R\$	CPC
IX. Anotações em geral, excluída a certidão	36,00	6,94	0,00
X. Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de alteração de prenome e gênero; divórcio ocorrido no exterior; e retificações em geral.	545,00	105,18	0,00

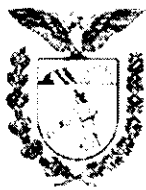
NOTAS:

5) As anotações indicadas no item "X" compreendem as previstas nos artigos 106 a 108, da Lei Federal nº 6.015/1973, bem como aquelas expressamente estabelecidas em provimentos ou outros atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

	VRCext	R\$	CPC
XI. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ)			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.	1.300,00	250,90	
b) A cada fração adicional de 15 minutos.	325,00	62,72	
XII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	37,25	

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

Os emolumentos do Foro Extrajudicial no Estado do Paraná são regidos pela Lei Estadual n. 6.149, de 09/09/1970, com as alterações posteriores.

A norma de regência do tema no Estado, como se vê, tem quase 50 anos de existência e as atualizações feitas ao longo dos anos, a rigor, não tiveram o alcance de adequá-la a todas inovações e exigências das normativas posteriores sobre o tema, bem como especificidades inerentes à atividade dos notários e registradores.

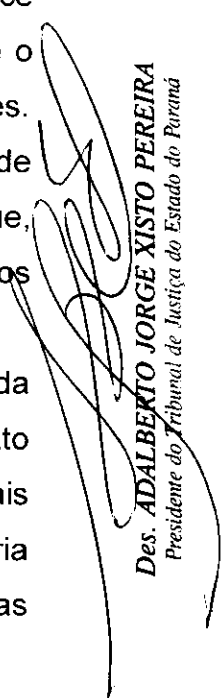
Por estar defasada, o Tribunal de Justiça vê-se obrigado a regulamentar, de forma esparsa, diversos atos praticados pelos notários e registradores, o que, inegavelmente, causa insegurança tanto para os agentes delegados, como para os usuários do serviço delegado.

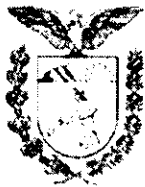
A partir da análise comparativa com as tabelas de outros Estados da Federação, em específico os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, buscou-se neste momento promover tão somente correções pontuais na tabela de emolumentos hoje em vigor, com a inclusão de atos novos ou a melhoria de alguns de seus itens, com o fim de trazer maior clareza e transparência às suas disposições.

Para os serviços de registro civil das pessoas naturais houve a decomposição das etapas relativas à habilitação e lavratura do assento de casamento, tornando mais simples o procedimento, deixando mais claros os valores devidos quando da realização desses atos em específico, sem resultar no aumento do valor dos emolumentos.

A partir de previsões específicas na Lei Federal nº 6.015/1973, foram incluídos itens relativos aos procedimentos de retificações, restaurações e suprimentos, que, inclusive, podem ser estabelecidos em atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça.

Da mesma forma, imprescindível a previsão na tabela de atos criados por provimentos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, com o estabelecimento de seus respectivos emolumentos, os quais ampliam o rol de serviços prestados pelos


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA



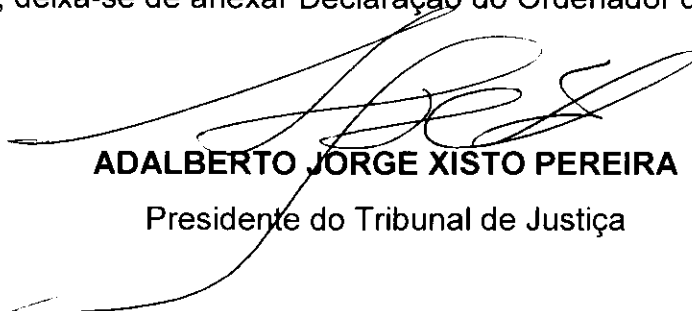
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

agentes delegados, oferecendo mais possibilidades aos usuários e desafogando o Poder Judiciário Estadual, como a Conciliação e Mediação e o Apostilamento de Haia.

Assim, necessária a realização das alterações propostas, objetivando a atualização da tabela de emolumentos do foro extrajudicial em vigor para os serviços de registro civil das pessoas naturais.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa realizada no dia 25 de novembro de 2019 e, em razão de não apresentar custos, deixa-se de anexar Declaração do Ordenador da Despesa.



ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Of. nº 2396/2019-GP

I – A DAP para leitura no expediente.

II – A DL para providências.

Em



Presidente

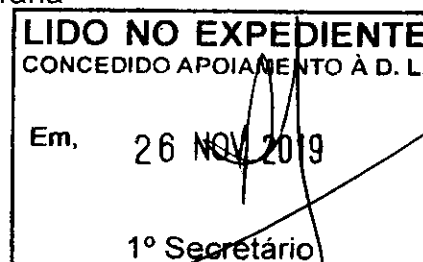
A sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente:



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que tem por objeto a alteração da Tabela XII (Ato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais), constante do anexo da Lei n.º 6.149, de 9 de setembro de 1970.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto, sem necessidade da declaração de adequação orçamentária, porque a alteração acima referida não implica em aumento de despesas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA


Presidente do Tribunal de Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6575/2019 - DAP, em 26/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 887/2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Dyniardi Alessi
Diretor Legislativo